

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO
DE RIO VERDE - GO
EDITAL Nº 002/2025**

**CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO
(Pessoas Negras)**

Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados abaixo para, nos termos do Edital 002/2025, Lei Municipal n. 7.650/2025 e demais normas aplicáveis, serem submetidos ao Procedimento de Heteroidentificação, a ocorrer exclusivamente nas datas, horários e local definidos no quadro abaixo.

LOCAL: O Procedimento de Heteroidentificação ocorrerá nos dias e horários fixados no quadro abaixo, **na Superintendência de Gestão de Pessoas, localizada no 6º andar do Paço Municipal, na Avenida Flamboyant, n.º 2.160, Residencial Gameleira, Rio Verde, Goiás, CEP 75.906-880.**

LISTA DE CONVOCADOS:

Inscrição	Candidato	DATA	HORÁRIO
351862	ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA SANTOS	04/12/2025	13h30
358907	DANILO ROBERTO DE JESUS	04/12/2025	13h30
373358	DEBORA BUENO MOURA	04/12/2025	13h30
372637	FRANCIELE VIANA DA SILVA BRITO	04/12/2025	13h30
374377	JOÃO PAULO RODRIGUES SILVA	04/12/2025	13h30
358607	JULIELMA CONCEICAO NEVES	04/12/2025	13h30
373224	LUCIANE DE SOUZA SILVA	04/12/2025	13h30
374532	MILENA SANTOS DE JESUS	04/12/2025	13h30
372924	SINVALDO SOUSA MACHADO	04/12/2025	13h30
350866	VITORIA APARECIDA DOS SANTOS FURTADO	04/12/2025	13h30

1. Estão sendo convocados para o procedimento de heteroidentificação **TODOS** os candidatos que se autodeclararam negros e que foram aprovados/classificados nas etapas que precedem o procedimento de heteroidentificação.
2. O candidato deverá comparecer na data, horário e local definidos nesta convocação, **portando Documento Oficial de Identificação válido**, conforme previsto no item 7.1 do Edital.
3. Na data designada os candidatos serão atendidos conforme ordem de chegada, sendo que os atendimentos estão previstos para início às 13h30min.
4. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar (pessoalmente) à Comissão de Heteroidentificação.
5. O procedimento de heteroidentificação será filmado pela Comissão competente e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da Comissão, não sendo disponibilizada em nenhuma hipótese ao candidato ou a terceiros.
6. O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não eliminados.
7. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
8. O candidato deverá preencher, no dia da entrevista, a autodeclaração étnico-racial fornecida pela Comissão, a qual integrará o registro do procedimento.
9. O candidato, na ocasião da entrevista, deverá estar sem maquiagem e sem adereços que impossibilitem a visualização de sua fenotípia.
10. Caso o candidato não atenda ao disposto no item anterior, serão analisados somente as características fenotípicas não afetadas pelo uso de maquiagem ou adereços, de modo que, não poderá o candidato, alegar prejuízo em razão da impossibilidade de análise de sua fenotípia
11. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
12. A verificação do enquadramento da autodeclaração do candidato não considerará tampouco a sua ascendência, independentemente de ele possuir mãe, pai, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos, nem registros civis, militares ou quaisquer documentos que façam referência à autodeclaração de ascendentes ou pareceres emitidos por bancas de heteroidentificação de outras instituições.
13. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
14. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este concurso.
15. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

16. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
17. **Será eliminado do concurso o candidato que:**
 - a. **se recusar a ser filmado;**
 - b. **prestar declaração falsa;**
 - c. **não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.**
18. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
19. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do §3º, art. 3º da Lei Municipal nº 7.650/2025.
20. O Resultado Preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no site oficial do concurso, no prazo previsto no Cronograma Geral deste concurso.
21. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso pelo candidato avaliado.
22. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, podendo, excepcionalmente e à critério exclusivo da Comissão Recursal, haver a convocação para comparecimento presencial do recorrente, sob pena de desprovimento do recurso.
23. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.
24. Aplicam-se ao procedimento de heteroidentificação todas as previsões contidas no Edital e seus anexos.

Comissão Organizadora do Concurso